



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 19104/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-01564/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MANOEL JACINTO DANTAS**
- 1.2. CARGO : **Agente Protetivo, matrícula Nº 6621864**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **21/08/2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **23/09/2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **07/10/2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria de Fátima Silva Dantas	63 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **MARIA DE FATIMA SILVA DANTAS**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de julho de 2023

Mgd

Assinado 13 de Julho de 2023 às 13:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Julho de 2023 às 11:17



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2023 às 20:33



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO